



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00229

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| Data 06/02/2007 | Proposição Medida Provisória n.º 339 de 2006 | | | |
| Autor Dep. GASTÃO VIEIRA - PMDB/MA | | | | |
| N.º do prontuário | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página 1/1 | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O valor total dos recursos a serem distribuídos para a Pré-Escola e Ensino Médio não poderá exceder o resultado da multiplicação da população de 4-5 e 15-17 anos, respectivamente, pelo valor per capita estabelecido para esses níveis de ensino.

Parágrafo primeiro: Para efeito de estimativa do total da população serão utilizados os dados do DATASUS referentes ao ano anterior.

Parágrafo segundo: A partir do ano letivo de 2.010, o disposto no caput deste artigo se aplicará aos alunos do Ensino Fundamental, dividindo-se os recursos totais pela proporção de alunos em cada rede de ensino.

Justificativa:

A presente proposta procura atingir vários objetivos ao mesmo tempo. O ponto de partida é o de que o total de vagas do ensino pré-escolar e ensino médio já se encontra próximo do total de crianças e jovens da faixa etária correspondente. Ademais, os recursos do FUNDEF podem ser alocados discricionariamente em quaisquer níveis de ensino, o que justifica utilizar a população – e não a matrícula – como base de cálculo.
Eis as razões e vantagens da proposta:

Primeiro: Evita-se a “inflação” de alunos. Cada rede de ensino deverá organizar sua expansão em função dos dados demográficos, e não com o objetivo de criar vagas apenas para receber mais recursos, como aconteceu com o FUNDEF. Cabe observar que a proposta não anula as regras referentes à implementação progressiva do FUNDEB, apenas coloca um limite no total de recursos destinados a cada nível de ensino, evitando comportamentos predatórios por parte das redes de ensino.

Segundo: A proposta estimula as redes de ensino a corrigirem o fluxo escolar, especialmente no ensino fundamental. Com isso, sobrarão mais recursos para alocar aos demais níveis de ensino.

Terceiro: A proposta promove a equidade entre gerações, na medida em que assegura o maior nível possível de recursos para cada faixa etária, ao invés de premiar a ineficiência representada pela defasagem idade-série.

Quarto: a proposta é consistente com o princípio operacional do FUNDEB, que aloca recursos em função das matrículas, mas deixa o município livre para utilizar os recursos como quiser. Como as matrículas existentes nas redes de ensino já são praticamente equivalentes ao total de crianças de 4 a 17 anos, a presente medida servirá de estímulo para aumentar a eficiência e responsabilidade dos gestores de recursos públicos.

PARLAMENTAR

